

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17431/2024

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. João Pinheiro, 3515 – centro, Poços de Caldas/MG, Cep 37.701-387, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, doravante denominada IMPUGNANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto a PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), LOCAÇÃO DE CILINDROS DE 01 M³ A 10 M³ E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (APARELHOS CPAP E BIPAP) PARA USO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, consequentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.



II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

O presente edital dispõe sobre os itens e especificações dos objetos da presente licitação, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Observamos que há exigências técnicas que restringem a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, portanto, solicitamos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações ampliando a descrição técnica e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório. Senão vejamos:



a) ITEM 01 - LOTE 01 LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO

a.1) FLUXO DE 0 A 5M - 5L/MIN

Da análise do descritivo do item 01, do lote 01 - LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, verifica-se a exigência **de fluxo de 0 a 5M - 5L/MIN**:

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0 A 5M — 5L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 10 M ³ (EM COMODATO) COM REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXOMETRO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA, EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE — LOCAÇÃO MENSAL	840	UNIT	R\$360,46	R\$302.786,40			
2	RECARGA DE OXIGÊNIO DO CILINDRO DE BACKUP DE 10M3	10.000	М3	R\$ 27,7333	R\$277.333,33			

Inicialmente, imperioso salientar que a medida de fluxo "5M" está errada, pois o correto é 5 l/m (litros por minuto).

Considerando a existência de outros modelos no mercado que atendem ao objeto do certame;

Considerando que a maioria dos concentradores do mercado são com fluxo de 0,5 a 5 L/mim. solicitamos a alteração das especificações que limitam e restringem a participação de um único modelo no mercado, sendo mais adequado apontar para equipamento com especificações mais amplas, atendendo o objeto do ato convocatório para que todas as empresas fabricantes de outros modelos e marcas de equipamentos possam participar do certame.

Assim sendo, vem a ora Impugnante requerer <u>a retificação do edital</u> a fim de que a exigência do fluxo variável de 0 a 5 litros/minutos <u>seja modificada "para FLUXO DE ATÉ 5 LPM"</u>, <u>pois, desta maneira engloba mais modelos e marcas de equipamentos de concentradores que iniciam de 0,5 a 5lpm e também de 0 a 5lpm, aumentando assim a competitividade</u>

Neste sentido e, priorizando o princípio da Competitividade, a IMPUGNANTE requer a alteração das especificações exigidas para o equipamento conforme apontado acima.

b) ITEM 01 - LOTE 02 - LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL

Da análise do item 01, do lote 02 - LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL, verifica-se que o descritivo não corresponde ao item licitado. Senão, vejamos:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO, QUE OPERE DE 4 A 30CM DE H2O, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: MODO VENTILATÓRIO: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS MÍN, PS MÁX E EPAP MÍN/EPAP MÁX PRESSÃO MÁXIMA: 30 CM H2O (EM TODOS OS MODOS), COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, COM OS SEGUINTES CONSUMÍVEIS: BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO UM PORTA OXIGÊNIO UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS E ACESSÓRIOS BIPAP: MONITOR DE PRESSÃO, BASE AQUECIDA NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA) E SEGUINTES CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO PORTA OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G) GORRO (P, M OU G) E FILTROS, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA - LOCACÃO MENSAL	60	UNIT	R\$842,7975	R\$50.567,85

O descritivo cita ventilação invasiva, mas o descritivo do equipamento solicitado não é o mesmo que um Bipap de ventilação invasiva.

Ademais, o valor unitário estipulado estimado não faz juz a este tipo de equipamento, <u>no qual o valor</u> <u>de mercado do bipap invasivo é bem maior.</u>

Outro ponto, solicitam monitor de pressão, contudo, nenhum tipo de bipap possui ou vem de fábrica com monitoramento de pressão.

Desta forma, a impugnante requer a retificação do edital para que seja realizada as devidas correções, conforme ora sugerido:

• Excluir o texto onde cita que o equipamento pode ser utilizado invasivamente;

ou

- Altera o descritivo técnico e também o valor estimado.
- Seja excluído o monitor de pressão, pois, frise-se nenhum tipo de bipap possui ou vem de fábrica com monitoramento de pressão.

Sugestão de descritivo para Bipap invasivo:

"Locação de suporte pressórico invasivo e/ou não invasivo (bilevel), com umidificador aquecido. Especificações mínimas do produto: Modo Ventilatório: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Mín, PS Máx e EPAP Mín/EPAPMáx; Pressão máxima: 40 cm H2O (em todos os modos);





Bateria interna com autonomia mínima de 2 horas; Alarmes fixos e reguláveis. Visualizações do tratamento – avaliação instantânea de parâmetros como a frequência respiratória (fr), volume corrente. – alimentação bivolt."

IV. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SUA PERIODICIDADE.

Dispõe o edital em seu ANEXO I, Termo de Referência, **item 1.3.** Para os lotes 01, 02 e 03, que a manutenção preventiva será mensal:

 Efetuar manutenção preventiva mensalmente, entendendo-se por tal manutenção aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajuste, testes, revisões e substituições de peças que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o perfeito funcionamento com

Considerando que o objeto licitado compreende a locação de equipamentos para oxigenoterapia.

Considerando que a licitante Contratada é responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos de forma que estes estejam em conformidade para sua devida utilização.

Considerando que as empresas contratadas devem seguir a excelência em qualidade e a manutenção dos equipamentos fornecidos devem estar de acordo com as normas da ANVISA e demais exigências do fabricante.

Considerando que os equipamentos estão sujeitos a manutenção corretiva quando necessário.

Considerando que em caso de troca preventiva ou corretiva do equipamento, o mesmo será realizado de acordo com a autonomia do cilindro de backup sem que o paciente seja prejudicado ou seu fornecimento interrompido.

Dessa forma, requer-se a retificação do edital para que seja alterada a exigência de <u>Manutenção</u> preventiva Mensal para Manutenção Preventiva Semestral ou quando necessário.

V. QUANTO AOS ACESSÓRIOS

Dispõe o edital em seu ANEXO I, Termo de Referência, **item 1.3.** Para os lotes 01, 02 e 03 que a contratada deverá fornecer, sem custo adicional, todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigenoterapia:



 Fornecer, sem custo adicional, todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigenoterapia, tais como: regulador, fluxômetro, cânulas/adaptadores para traqueostomia, máscaras, extensões, umidificadores e demais descartáveis;

Considerando que o edital cita a entrega de correlatos (cânulas, umidificadores, extensões etc), contudo sem estipular quantidades e prazos de troca dos descartáveis;

Considerando que os descartáveis tem um custo para a empresa fora o custo operacional, e, isso influencia nos valores propostos.

Questiona-se:

- Qual o quantitativo e a periodicidade de troca dos acessórios descartáveis necessários para o fornecimento dos equipamentos licitados?
- Os mesmos acessórios (cânulas, umidificadores, extensões etc), também são obrigatórios no lote 4 e 6? (entendemos que somente o lote 5 se faz necessário a entrega)

VI. DA AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS EMPRESAS POSSUÍREM REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA - CREFITO PARA BIPAP E CPAP

Tendo em vista o objeto da presente licitação,ou seja, por meio de equipamentos que, em síntese, auxiliam o paciente que esteja em desconforto respiratório ou insuficiência respiratória, bem como, aqueles que, por algum motivo, não apresentem uma oxigenação adequada.

Tendo em vista o disposto no art. 67, inciso I e II da Lei nº 14.133/21, faz-se necessária a previsão no presente Ato Convocatório de comprovação de registro da Licitante e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional Competente, para fins de Qualificação Técnica.

A função do Conselho Regional Competente, que neste caso, é o Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO, no exercício do poder de polícia, além de dar concretude às disposições legais, através da edição de atos normativos, é promover a inscrição dos profissionais e o registro de empresas do ramo em seus quadros, desde que cumpram as exigências legais e regulamentares para tanto.

Na licitação em comento, cabe destacar que a configuração dos equipamentos e sua parametrização dependem de vários fatores e tem de ser ajustada ao paciente, uma vez que existem ainda várias diferenças entre aparelhos e particularidades que têm que ser consideradas e por isso deve ser feita exclusivamente por profissionais capacitados.

Para efeitos de acompanhamento do paciente em uso do equipamento em residência, faz-se necessária a configuração e a parametrização por fisioterapeuta, por se tratar de profissional detentor dos conhecimentos técnicos necessários para ajuste no equipamento e orientação do paciente, de acordo com a aplicação clínica.



Diante desta análise, observa-se que não há menção da exigência no edital convocatório de um fisioterapeuta habilitado que possua experiência em fisioterapia respiratória para orientar os usuários e profissionais envolvidos sobre a adequada utilização dos aparelhos atendendo a programação médica.

Mediante o exposto, evidencia-se a real necessidade de solicitar a inclusão de item para fins de comprovação de Qualificação Técnica, da capacidade da empresa e Responsável Técnico registrados no CREFITO para os Aparelhos CPAP, BIPAP e Concentradores de Oxigênio, bem como os Treinamentos que se fizerem necessários.

Ademais sobre as empresas serem devidamente registradas no CREFITO assim como seus Responsáveis Técnicos, é imprescindível que a comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, seja nos termos dos inciso I e II do Art. 67 da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

 I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (g/n)

Portanto, a ausência de previsão de vínculo do fisioterapeuta com a Licitante constitui um risco para a Administração, além de ir de encontro às prescrições legais sobre o tema.

Por estes motivos, a IMPUGNANTE pede a revisão do edital para as disposições de Qualificação Técnica, para exigir que as empresas comprovem possuir profissional de fisioterapia em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho, através dos seguintes documentos:

- (i) Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia.
- (ii) Declaração de Regularidade para funcionamento expedida pelo CREFITO atestando a responsabilidade técnica.
- (iii) Comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa contratada;
- (iv) Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo conselho.

VII. DA RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO

Dispõe o edital em seu item 1.5. Comum a todos os itens:



1.5. Comum a todos os itens:

 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

Entretanto, salienta-se que a responsabilidade será da Contratante pois a equipe que realiza a entrega não está apta para realização da instalação e conexão dos cilindros às centrais de gases.

Salientamos que a realização da entrega de gases industriais, medicinais e especiais é realizada na maioria das empresas do segmento gasista, apenas e tão somente por profissionais motorista e ajudante.

Ainda, por uma questão de segurança a equipe destinada a entrega (motorista e/ou ajudantes) não são autorizados, tampouco treinados para o correto manuseio e conexão dos reguladores de pressão nos respectivos cilindros para sua instalação.

Sendo necessária a instalação dos cilindros, a Contratada deverá dispor de equipe própria qualificada para que no momento da entrega do produto estes, assim designados, realizem o manuseio e conexão dos cilindros às centrais de gases para a correta instalação dos mesmos, sendo este procedimento de total responsabilidade da Contratante, inclusive na assunção dos riscos inerentes ao procedimento citado.

Diante do exposto, a ora Impugnante requer a retificação do edital para a <u>exclusão da exigência de</u> <u>responsabilidade da Contratada pelo manuseio e instalação dos equipamentos entregues pela contratada.</u>

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18-06-04/diogenes-gasparini4.htm)





"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

IX. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1° do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :" (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)

X. DO PEDIDO.

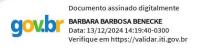
Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.



Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que, Pede deferimento. São Paulo/SP, 13 de Dezembro de 2024.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



M

7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital



PROTOCOLO: 308.830

AIR LIQUIDE-01-2023 (Diretores). Livro 6462 Página 221/224.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., E OUTRAS.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, compareceram como outorgantes, 1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279. neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na na Pasta 274 Doc. 248/279, e no protocolo acima mencionado, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro 2) ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, sala 1, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE. 35.215.794.337, com seu contrato social consolidado, constante na 14ª alteração, de 24/09/2021, registrada na JUCESP sob nº 093.639/22-3, em 17/02/2022, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, WESLEY MANDÚ DA SILVA e RODRIGO PEREIRA JORGE acima qualificados, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada 31/03/2022, arquivada na JUCESP sob n.º 212.632/22-0, em 04/05/2022, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado; 3) AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8234, Térreo, Parte B, Santo Amaro, CEP 04.703-911, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.657.773/0001-61, NIRE. 35.2.2405899-1, com seu contrato social consolidado, constante na 2ª alteração, de 09/01/2023, registrado na JUCESP sob n.º 059.227/23-0, em 01/03/2023, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada de acordo com a cláusula 11ª, item 7, do referido contrato social, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 30/07/2021, registrada na JUCESP sob n.º 438.888/21-2, em 10/09/2021, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro; 4)





ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500 Site: www.setimotabelionato.com.br E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

AIRSTEEL COMERCIAL GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Av. João XXIII, s/nº - Parte, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23.560-352, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.871.416/0001-97, NIRE. 33.207.825.545, com seu contrato social consolidado, constante da 3ª alteração, de 01/07/2015, registrado na JUCERJA sob n.º 33300325395, 00003124648 e demais constantes do termo de autenticação, em 06/12/2017, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada, de acordo com a cláusula 10ª, ítem 7 de seu contrato social consolidado, por seus Diretores WESLEY MANDÚ DA SILVA e RODRIGO PEREIRA JORGE, acima qualificado, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2022, registrada na JUCERJA sob n.º 00004841707 e demais constantes do termo de autenticação, em 08/04/2022, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado; 5) OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA., com sede na Av. Ayrton Senna da Silva n.º 3.111, bairro Capuava, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.117.399/0002-89, NIRE 35.206.280.415, com seu contrato social consolidado, constante na 27ª alteração de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 174.177/22-7, em 06/04/2022, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado, neste ato representada de acordo com as cláusulas 6ª e 7ª de seu contrato social consolidado, por seus diretores WESLEY MANDÚ DA SILVA e RODRIGO PEREIRA JORGE, acima qualificados, os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por elas outorgantes me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores; 1) EDUARDO DOS SANTOS JEREZ, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG nº 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.482.378-57; 2) FERNANDO BONONI JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.110.722-1 e do CPF/MF nº 302.317.358-39; 3) MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, do CPF/MF n.º 214.133.998-78, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.193/SP; 4) RODRIGO PEREIRA JORGE, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05; 5) TATIANA RIBEIRO BUCHERONI, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 34.083.314-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.983.348-75; 6) WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14; aos quais conferem PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para: a) assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); b) conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) dentro do mês fiscal por cliente; 2) Isoladamente, representar a Outorgante, perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a)



7°Tabelião de Notas da Comarca da Capital

SÃO PAULO/SP





efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins/de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os gemais atos necessários a tal finalidade; b) nomear e credenciar representantes para participação em licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, assinando cartas de nomeação, cartas de credenciamento ou documentos similares; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); f) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; g) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, impugnação, manifestação e pedido de esclarecimento; h) conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) dentro do mês fiscal por cliente; i) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; 3) Isoladamente, representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a praticar atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; 4) Em conjunto com um dos Diretores Estatutários da Sociedade, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto, administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, nos termos do respectivo Estatuto Social da Sociedade, e daqueles que sejam de competência dos sócios, nos termos do Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil): a) administrar os negócios sociais em geral; b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais; c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral; d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias, e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos; f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e







ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500 Site: www.setimotabelionato.com.br E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

"ad negotia"; h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade. 5) Nomear preposto e assinar cartas de preposição para representação da Outorgante onde se fizer necessário. CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025. (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 435,68; Estado: R\$ 123,82; Secretaria Fazenda: R\$ 87,72; Imposto ao Município: R\$ 9,30; Ministério Público: R\$ 20,92; RCPN: R\$ 22,92; TRIB. JUST: R\$ 29,90; STA.CASA: R\$ 4,36; TOTAL: R\$ 731,60). E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira, escrevente a layrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo. (a.a)/RODRIGO PEREIRA JORGE e WESLEY MANDÚ DA SILVA.- (Devidamente selada). NADA/MAIS, de tudo dou fé. Este traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e nomeradas de 1 a 4, foi a subscrevo e assino em público expedido nesta data. Eu, e raso.

> andra Marques Mendonça Sbuza Tabelià Substituta do 7º Tabeliào de Notas da Comarca da Capital Sp



PR00000001529823T, PR00000001529923R, TR0000000015300238





7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital





LIVRO: 6502 - PÁGINAS 13/16 - TRASLADO

PROTOCOLO: 309840

PROCURAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/02/2024), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Daniel Sorrentino, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Alameda Santos, nº 1362, Jardim Paulista, compareceram como outorgantes, 1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, no Protocolo 309.152, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, brasileiro, Engenheiro de Automação, portador de RG. n.º 25,296.372-2 e do CPF/MF n.º 311.319668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, no protocolo 309.152, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro; 2) ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, sala 1, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE. 35.215.794.337, com seu contrato social consolidado, constante na 14ª alteração, de 24/09/2021, registrada na JUCESP sob nº 093.639/22-3, em 17/02/2022, arquivada nestas notas, no Protocolo 309.152, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, WESLEY MANDÚ DA SILVA e RODRIGO PEREIRA JORGE acima qualificados, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada 25/02/2019, arquivada na JUCESP sob n.º 204.906/19-2, em 24/04/2019, 3) AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8234, Térreo, Parte B, Santo Amaro, CEP 04.703-911, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.657.773/0001-61, NIRE. 35.2.2405899-1, com seu contrato social consolidado, constante na 2ª alteração, de 09/01/2023, registrado na JUCESP sob n.º 059.227/23-0, em 01/03/2023, arquivada nestas notas, no Protocolo 309.152, neste ato representada de acordo com a cláusula 11ª, item 7, do referido contrato social, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, brasileiro, Engenheiro de Automação, portador de RG. n.º 25,296.372-2 e do CPF/MF n.º 311.319668-05 eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 30/07/2021, registrada na JUCESP sob n.º 438.888/21-2, em 10/09/2021, arquivada nestas notas, na no Protocolo 309.152, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar,









Santo Amaro; e, 4) AIRSTEEL COMERCIAL GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Av. João XXIII, s/nº - Parte, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23.560-352, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.871.416/0001-97, NIRE. 33.207.825.545, com seu contrato social consolidado, constante da 3ª alteração, de 01/07/2015, registrado na JUCERJA sob n.º 33300325395, 00003124648 e demais constantes do termo de autenticação, em 06/12/2017, arquivada nestas notas, no Protocolo 309.152, neste ato representada, de acordo com a cláusula 10a, ítem 7 de seu contrato social consolidado, por seus Diretores WESLEY MANDÚ DA SILVA e RODRIGO PEREIRA JORGE, acima qualificado, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2022, registrada na JUCERJA sob n.º 00004841707 e demais constantes do termo de autenticação, em 08/04/2022, arquivada nestas notas, na no Protocolo 308.830; e, 5) OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA., com sede na Av. Ayrton Senna da Silva n.º 3.111, bairro Capuava, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.117.399/0002-89, NIRE 35.206.280.415, com seu contrato social consolidado, constante na 27ª alteração de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 174.177/22-7, em 06/04/2022, arquivada nestas notas, no Protocolo 309.152, neste ato representada de acordo com as cláusulas 6ª e 7ª de seu contrato social consolidado, por seus diretores WESLEY MANDÚ DA SILVA e RODRIGO PEREIRA JORGE, acima qualificados; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por elas outorgantes me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) PEDRO DAHER SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84; 2) YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do passaporte EX0479144 emitido em 08 de setembro de 2020 e do CPF/MF n.º 007.501.071-20; 3) MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, do CPF/MF n.º 214.133.998-78, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.193/SP; 4) RODRIGO PEREIRA JORGE, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05; **5)** KATIA DE SIQUEIRA, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora do RG n.º 30.457.787-x e do CPF/MF n.º 338.403.148-28; 6) WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14; 7) JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e do CPF/MF n.º 399.651.688-65 aos quais conferem PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para: a) assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); b) conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) dentro do mês fiscal por cliente; c) assinar acordos de confidencialidade; 2) Isoladamente, representar a Outorgante, perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer



7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital





de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista,/ qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade. inclusive pregões, apresentando documentos. requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) nomear e credenciar representantes para participação em licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, assinando cartas de nomeação, cartas de credenciamento ou documentos similares; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); f) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; g) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, impugnação, manifestação e pedido de esclarecimento; h) conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) dentro do mês fiscal por cliente; i) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; j) assinar acordos de confidencialidade; 3) Isoladamente, representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a praticar atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; 4) Em conjunto com um dos Diretores Estatutários da Sociedade, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto, administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, nos termos do respectivo Estatuto Social da Sociedade, e daqueles que sejam de competência dos sócios, nos termos do Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil): a) administrar os negócios sociais em geral; b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais; c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral; d) contratar com bancos e outros





ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SF CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500 Site: www.setimotabelionato.com.br E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR, em quinta-feira, 4 de julho de 2024 14:32:55 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias; e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos; f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia"; h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade. 5) Nomear preposto e assinar cartas de preposição para representação da Outorgante onde se fizer necessário. CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) Fica expressamente revogada a procuração anteriormente lavrada nesta mesma nestas mesmas notas, no livro 6462, página 221/224 datado de 30 de março de 2023. (vi) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025. Tabelião: R\$ 899,24, Estado: R\$ 255,60, Secretaria da Fazenda: R\$ 174,88, Município: R\$ 19,20, Ministério Público: R\$ 43,16, Registro Civil: 47,36, Tribunal da Justiça: R\$ 61,72, Santa Casa: R\$ 9,00, Total: R\$ 1.510,16. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, (a), Daniel Sorrentino, escrevente a lavrei. Eu, (a), Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo. Selo Digital: 1137041PR00000003638624P. (aa.) Certifico a assinatura dos comparecentes qualificados no ato. Nada mais. Trasladada em seguida e dou fé. Eu, Lifffell The SYLVIO JOSE VENEROSO DELPHINO, Substituto do Tabelião, a subscrevo.

SYLVIO JOSÉ VENEROSÓ DELPHINO

Substituto do Tabelião



Sylvia Isah Vanerosa depaka Takuran Sabsiliata da Terifullah de Nova da Gamura de Capital-de

1137041TR000000003638924B



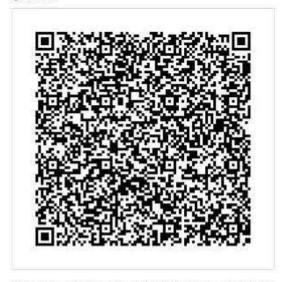




O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ, em sexta-feira, 22 de outubro de 2021 15:58:23 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. 21/10/2022 11:40 image.png



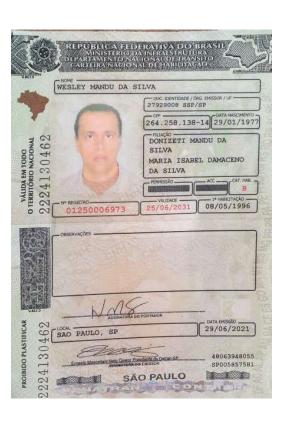
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

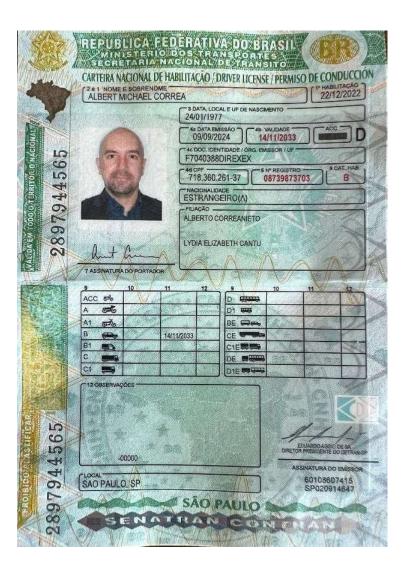
SERPRO/SENATRAN

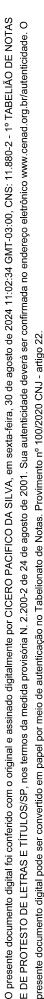


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:50:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2-1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SAULO REAL DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de julho de 2023 14:48:30 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1" TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







036/2024

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. das Nações Unidas nº 11.541, 19° andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ.MF. sob o nº 00.331.788/0001-19, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados,

OUTORGADA: BARBARA BARBOSA BENECKE, brasileira, solteira, Advogada, portadora do RG n.º 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 455.583.368-62.

PODERES ESPECÍFICO PARA: 1) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - Av. Morumbi n. 8.234, 3° andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP. 04703-900 - Tel.: (11) 5509.8300



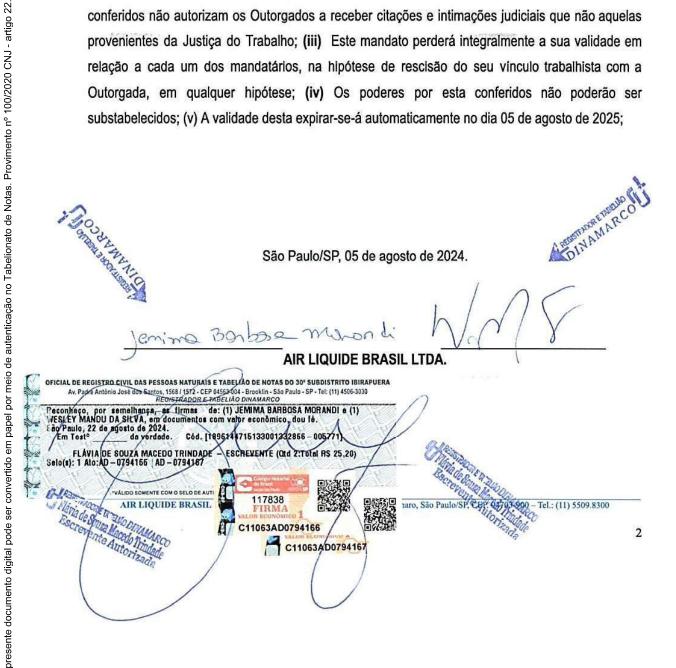




036/2024

contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta das Outorgantes, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis; (ii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgada, em qualquer hipótese; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 05 de agosto de 2025;





2 e 1. Nome e Sobresone / Name and Surraine / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Firmera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nacimento / Data and Filaza de Filaza de Conducir - 3. Data e Local de Nacimento / Data and Filaza de Habilitação / Local de Nacimento / Data and Validade - 1/2 primeira Data Dischmillari*/ Y valido Hasta - ACC — 4. Combrento Habilitação / Elempi Documento - 1/2 Elempi Documento de Elempi Cardinari - Susing Aubring / Documento de Elempi Cardinari - Alempi Decumento de Elempi Cardinari - Nacimento de Filaza de La CEPT - 5. Número de registro de CIVIT / Diret License Number / Número de Permisos de Conducir - 3. Cardigaria de Veloción de Cardinario de Filaza de La Cardinario de Filaza de La Cardinario de Filaza de La Cardinario de Filaza de Cardinario de Filaza de La Cardinario de Filaza de Filaza de Cardinario de Filaza de Cardinario de Filaza de Cardinario de Filaza de Cardinario de Filaza de F

I<BRA073444227<005<<<<<<<< 9801211F3311215BRA<<<<<<<4 BARBARA<<BARBOSA<BENECKE<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO № 28/2023 - EDITAL N.º 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.431/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GASES

MEDICINAIS (OXIGÊNIO), LOCAÇÃO DE CILINDROS DE 01 M³ A 10 M³ E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (APARELHOS CPAP E BIPAP) PARA USO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE.

IMPUGNANTE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO aos termos do edital de licitação em epígrafe, interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, devidamente qualificada na peça impugnatória.

Em síntese, a IMPUGNANTE alega que o descritivo técnico do item 01 pertencente ao lote 01 e do item 01 do lote 02 restringe e frustra o caráter competitivo da licitação. Em seguida, questiona a periodicidade da manutenção preventiva (mensal) dos lotes 01. 02 e 03 e requer a retificação do edital para "manutenção preventiva semestral ou quando necessário".

Na seqüência, questiona qual o quantitativo e periodicidade de troca dos acessórios descartáveis (cânulas, umidificadores, extensões, etc) necessários para o fornecimento dos equipamentos para a oxigenoterapia (para os lotes 01, 02 e 03) e se os mesmos acessórios também serão obrigatórios para os lotes 04 e 06.

Em seguida, a IMPUGNANTE questiona a ausência da previsão no edital de exigência de comprovação da empresas licitantes possuírem registro perante o CREFITO para o manuseio do BIPAP do CPAP.

Por derradeiro, questiona a exigência prevista no item 1.5 do Termo de Referência que trata da responsabilidade da contratada pelo manuseio e instalação dos equipamentos entregues, pugnando, na sequência, pela retificação do edital para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

excluída essa exigência sob o argumento de que a entrega é feita por motorista e ajudante, e que os mesmos não detêm autorização e treinamento adequado para manuseio e instalação dos cilindros/acessórios.

Ao final, a impugnante requer seja recebida, analisada e admitida a peça impugnatória para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos impugnados e requer ainda a emissão de parecer dos fundamentos que embasarão a decisão do Pregoeiro no caso de ser rejeitada a impugnação.

II – DAS PRELIMINARES

a) Tempestividade:

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos do art. 124 da Lei Federal n. º 14.133/2021 e do Edital em referência.

b) Legitimidade:

Segundo o Edital da licitação em epígrafe e na legislação vigente, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Portanto, a legitimidade da licitante para impugnar o instrumento convocatório resta comprovada uma vez que atendeu a todos os requisitos.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO E CONCLUSÃO

Pois bem. Passamos à análise detalhada dos argumentos levantados pela IMPUGNANTE, confrontando-os com os princípios norteadores das licitações públicas e as disposições legais pertinentes.

Com o propósito de subsidiar a resposta à impugnação do edital em debate e, sobretudo, por se tratarem de questionamentos eminentemente técnicos, foi solicitada junto à Secretária de Saúde, a prestação das devidas informações/esclarecimentos, bem como a emissão de seu posicionamento acerca do alegado. Atendendo prontamente ao pedido, a Secretaria de Saúde, por meio de sua Gestora, encaminhou seu Parecer no qual opinou pela manutenção integral dos termos do edital.

Por conseguinte, justamente por se tratarem de questionamento de ordem técnica, DECIDO adotar integralmente os fundamentos externados no referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Parecer (em anexo), como se meus fossem, motivo pelo qual deixarei de reproduzir seu conteúdo.

Ademais, é imperioso frisar que o interesse público deve prevalecer sobre interesses particulares de determinado licitante, por mais bem intencionado que o seja, porquanto incumbe à Administração Pública garantir aos cidadãos o direito constitucional à saúde, bem como observar o interesse público e o princípio da eficiência. Salvo quando inquestionavelmente o cenário aponte para uma impossibilidade de disputa, a Administração deve lançar mão da discricionariedade que lhe é conferida, posicionando-se em defesa do que melhor atenda sua demanda consubstanciada no interesse público.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles ensina que "o administrador, mesmo para a prática de um ato discricionário, deverá ter competência legal para praticálo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público". (Cf. MEIRELLES, 2010, p. 122)

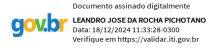
Isto posto, não resta dúvida da discricionariedade conferida à administração pública na escolha da especificação do objeto da licitação. Não obstante, entendo que a IMPUGNANTE não trouxe ao debate elementos suficientes que demonstrem qualquer tipo de restrição de participação.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, mantendose, por conseguinte, todos os termos e condições contidas no instrumento convocatório.

Publique-se a presente resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura para conhecimento dos interessados e junte-se aos autos do processo.

Mococa, 18 de dezembro de 2024.



Leandro José da Rocha Pichotano Pregoeiro Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SECRETARIA DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo Tel.: (19) 3666-5200 Portal da Cidadania: <u>www.mococa.sp.gov.br</u>

Mococa, 16 de outubro de 2024

DE: SECRETARIA DE SAÚDE PARA: SETOR LICITAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17431/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - EDITAL Nº 033/2024

Senhor pregoeiro

Antes de rebater os argumentos apresentados pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, são necessárias algumas ressalvas:

- que a monitorização referida no descrito no item 1/lote 2 é para pressão inspiratória e expiratória e que que pressão máxima inspiratória pode ser até 30cm/H2O,
- optamos pela manutenção do descritivo item1/ lote 1 que melhor se aplica e atenda às necessidades de assistência aos usuários do SUS, especialmente domiciliados (Serviço de Atendimento Domiciliar) do município de Mococa, com correção a.1 fluxo 0 a 5L /min, baseado em critérios técnicos previamente avaliados pelos profissionais que irão operar o equipamento.
- quanto à manutenção preventiva, a Secretaria de Saúde decide pela manutenção mensal por considerar a periodicidade necessária para o bom funcionamento dos equipamentos;
- o quantitativo dos materiais itens 1,3/lotes 01,02 e 03 ficam condicionados à demanda de usuários e reposição quando danificados.

Informamos que a não menção de exigência no edital convocatório de um fisioterapeuta habilitado em fisioterapia respiratória para orientação na utilização dos aparelhos, pois os usuários são acompanhados pelo profissional do Serviço de Atenção Domiciliar, que é responsável pela instalação e parametrização dos CPAPS e BIPAPS alugados pelas empresas que venceram o certame.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mococa decide por MANTER o descritivo e que os licitantes que queiram participar dos processos licitatórios devem se adequar ao que o município necessita.

Sendo que, para o momento, cumpre informar, aproveitamos a oportunidade para apresentar

protestos de consideração e apreço.

Rosa Maria Vitto Gestor do Setor de Saúde